



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Dispõe sobre a obrigação da concessionária e permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica realizar a conexão das instalações da unidade consumidora ao sistema de distribuição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigação da concessionária e permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica realizar a conexão das instalações da unidade consumidora ao sistema de distribuição.

Art. 2º A concessionária e permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, na hipótese de inexistência de prazo para o fim da utilização desse serviço, é obrigada a realizar a conexão das instalações da unidade consumidora localizada em área urbana ao sistema de distribuição em prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que as instalações elétricas do consumidor satisfaçam às condições técnicas de segurança e operação.

Parágrafo único. No caso de unidades consumidoras hospitalares e demais estabelecimentos de saúde, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado pelo dobro.

Art. 3º O não cumprimento do prazo de conexão da unidade consumidora de que trata o artigo anterior sujeitará o infrator a multa correspondente a até 1,0% (um inteiro por cento) da receita operacional líquida, consoante o disposto em regulamento.

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226459807400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma reclamação recorrente dos consumidores de energia elétrica é a demora excessiva para ligação da unidade consumidora ao sistema de distribuição de energia elétrica da concessionária ou permissionária do serviço de distribuição de energia elétrica.

Infelizmente, as normas e a ação fiscalizadora da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel não têm sido suficiente para coibir essa prática abusiva, que tantos prejuízos traz para os cidadãos e para a economia nacional.

Com o intuito de contribuir para superação desse problema, a presente proposição determina que a concessionária e permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica é obrigada a realizar a conexão das instalações da unidade consumidora localizada em área urbana ao sistema de distribuição em prazo máximo de dez dias, salvo no caso de unidades hospitalares, em que esse prazo poderá ser prorrogado pelo dobro.

Adicionalmente, estabelece que o não cumprimento do prazo de conexão da unidade consumidora mencionado anteriormente sujeitará o infrator a multa correspondente a até 1,0% (um inteiro por cento) da receita operacional líquida, consoante o disposto em regulamento.

É, portanto, no intuito de defender os direitos dos consumidores brasileiros, que apresentamos a presente proposição e solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado EDUARDO BISMARCK

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226459807400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226459807400>

